



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 082/2016
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezada Senhora,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "Institui o Programa de Assistência à Saúde aos servidores do Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo – SEMAE.", para apreciação dessa Casa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Assistência à Saúde aos servidores do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE.

Diga-se que referida normatização se justifica pelo fato de que o Ministério Público apontou ser inconstitucional a Lei Municipal 7.501/2011, que autorizava o SEMAE a realizar um repasse mensal de verba para a Associação dos Funcionários do SEMAE, com a finalidade de auxílio em parte do pagamento do plano de saúde dos servidores.

Assim, com a finalidade de regularizar a questão referente ao ressarcimento dos valores despendidos pelos servidores do SEMAE com Plano de Saúde, a Procuradoria Jurídica desta autarquia realizou estudo apresentando o Parecer 65/2016, no sentido de ser plenamente legal a criação de um Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do SEMAE, visando o ressarcimento parcial do Plano de Saúde, optado pelo servidor.

A que se dizer que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul autoriza a concessão de assistência médica aos agentes públicos:

"Art. 14 Os Municípios que não possuem sistema próprio de previdência e saúde poderão vincular-se ao sistema previdenciário estadual, nos termos da Lei, ou associar-se com outros Municípios."

Portanto, é viável que o custeio parcial por parte do SEMAE de plano de saúde aos agentes políticos e servidores, independentemente do regime jurídico ou previdenciário a que estejam vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Sendo assim, tem o presente projeto de lei a finalidade única de criar uma lei específica autorizadora do custeio pela autarquia de parte do Plano de Saúde, no limite de 50% do custo total por servidor, para que o SEMAE tenha a possibilidade de repassar valores diretamente aos Servidores da autarquia para normatizar o Programa de Assistência à Saúde aos servidores do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto, em regime de urgência especial.

São Leopoldo, 21 de junho de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma Sra.
Vereadora Iara Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Assistência à Saúde aos servidores do Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo – SEMAE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a normatizar o Programa de Assistência à Saúde aos servidores do SEMAE que será.

Parágrafo Único. Executado na modalidade de ressarcimento parcial do Plano de Saúde, optado pelo servidor. O servidor terá a liberdade de escolher um dos Planos de Saúde disponíveis no Departamento de Administração de Pessoal de acordo com suas necessidades e de seus dependentes.

Art. 2º O valor a ser despendido com o ressarcimento será estabelecido conforme a atualização do Plano de Saúde escolhido pelo servidor, não podendo superar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo total do Plano, sendo descontado em folha de pagamento automaticamente.

§1º O percentual de 50% referente ao ressarcimento realizado pelo SEMAE, no presente exercício, não poderá ser superior ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês para cada um dos servidores, independentemente do número de vidas contempladas pelo Plano de Saúde.

§2º Referido valor é referente ao teto máximo, podendo ser inferior a este número, de acordo com o valor cobrado pelo Plano de saúde.

§3º Para fazer jus ao ressarcimento o servidor deverá apresentar à Gerência de Recursos Humanos – GRH o comprovante de adesão ao Plano de Saúde escolhido, sendo que a gerência de Recursos Humanos deverá enviar os documentos apresentados ao Departamento de Administração de Pessoal - DAP, para verificação de veracidade das informações.

Art. 3º O valor referente ao auxílio deverá ser lançado no contracheque do servidor como rendimentos não tributáveis para fins de Imposto de Renda na Fonte.

Art. 4º Será estendida aos servidores investidos em Cargo em Comissão, Função Gratificada, bem como aos servidores cedidos por outros Órgãos Públicos, Fundações e Autarquias que fazem parte da Administração Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, o Programa de Assistência à Saúde e o ressarcimento parcial do valor pago pelo Plano de Saúde, nos mesmos termos e valores estabelecidos para os Servidores Efetivos do Serviço Municipal de Água e Esgotos.

Art. 5º São de exclusiva responsabilidade dos servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

I – a comunicação imediata à Gerência de Recursos Humanos - GRH, da adesão ou a rescisão de contrato de adesão ao Plano de Saúde.

Parágrafo Único. Constatado, a qualquer tempo, irregularidade por omissão do servidor, este deverá restituir os valores recebidos, imediatamente.

Art. 6º O Poder Executivo abrirá crédito suplementar para implementação da presente Lei no corrente exercício.

Art. 7º A presente Lei Revoga expressamente as disposições anteriores sancionadas através da Lei 7.501, de 29 de Agosto de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

São Leopoldo, 21 de junho de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

2016									
jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL		
58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	408.518,88		

2017												
jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	TOTAL
58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	700.318,08

2018												
jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	TOTAL
58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	58.359,84	700.318,08